

Ao
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis – MT
Nesta.
Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento Nº 61/2025, encaminhado por esta Casa de Leis, referente à solicitação de informações sobre ações de acompanhamento, triagem e fornecimento de leite infantil e leite especial no município, cumpre esclarecer que o fornecimento de produtos alimentares de caráter especial, como fórmulas nutricionais e leites especiais por recomendação médica, **não é atribuição da Política de Assistência Social.**

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica – NOB aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO que a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS exigiu e vem exigindo um conjunto de ações para o reordenamento dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social na perspectiva de aprimorar seu campo de proteção, assegurando sua especificidade ao tempo em que contribui com a intersetorialidade, que articula ações de proteções entre os entes federados e entidades e organizações de assistência social;

CONSIDERANDO a legislação nacional que orienta a organização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente a Resolução CNAS nº 39/2010, de 09 de dezembro de 2010, que estabelece que não são provisões da política de Assistência Social itens relacionados à área da saúde, incluindo “*medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso*”. Dessa forma, o fornecimento de leites especiais não se caracteriza como benefício eventual da Assistência Social, tampouco se enquadra como provisão socioassistencial, conforme dispõe o Conselho Nacional de Assistência Social.

CONSIDERANDO a (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – art. 17 que estabelece as responsabilidades da direção estadual do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.307/2007 dispõe sobre os benefícios eventuais e define em seu artigo 9º que as “provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das



demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social"

Diante disso, informamos que a Secretaria Municipal de Assistência Social não realiza triagem, controle, fornecimento ou gestão de estoque de leite infantil ou especial, uma vez que esta ação não integra o escopo de benefícios, serviços ou programas da Assistência Social, conforme legislação vigente.

Entretanto, salientamos que o Município se encontra em processo de estruturação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. No momento, está em fase de implantação o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável por acompanhar, propor e fiscalizar as ações relacionadas ao direito humano à alimentação adequada no âmbito municipal. A partir da formalização do Conselho e da adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), o município passará a contar com instrumentos adequados para planejamento intersetorial e definição de estratégias voltadas à segurança alimentar.

Reforça-se o compromisso desta Secretaria com a transparência, a colaboração institucional e o fortalecimento das políticas públicas no município. Permanecemos à disposição para diálogo técnico e esclarecimentos complementares, sempre no intuito de contribuir para o pleno exercício da função fiscalizatória desta Casa de Leis.

Atenciosamente,



1Doc

Memorando 1- 22.254/2025

De: Claudirene P. - SEMAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/11/2025 às 14:48:44

Setores envolvidos:

DDL, SEMAS

REQUERIMENTO 61/2025 ORIUNDO DA CÂMARA MUNICIPAL

Boa tarde segue resposta do requerimento

—
Claudirene Patricio Piaia
Sec. Mun. Assistência Social

Anexos:
REQUERIMENTO.doc

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIRENE PATRICIO PIAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/VED0F67C-5B8E-5550>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0ED0-F67C-5B8E-5550

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CLAUDIRENE PATRICIO PIAIA (CPF 775.XXX.XXX-53) em 13/11/2025 15:46:58 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 13/11/2025 às 16:47 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/0ED0-F67C-5B8E-5550>



Governo Municipal
**CAMPO NOVO
DO PARECIS**

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br